

NORMATIZAÇÃO DOS ACOMPANHAMENTOS ESPECIAIS NÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

A Direção Acadêmica comunica oficialmente, através desta, as normas que devem ser praticadas EM TODOS OS CURSOS para concessão de Acompanhamento Especial em casos que não estão previstos na legislação específica.

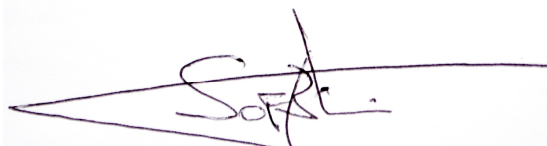
Terá direito a solicitar o pagamento da disciplina em regime de Acompanhamento Especial Não Previsto em Legislação Específica o(a) aluno(a) cuja situação acadêmica esteja inserida em um dos seguintes casos:

- a) a disciplina não estiver mais sendo oferecida devido a alterações na grade curricular do curso;
- b) a disciplina não estiver sendo oferecida devido à não formação de turmas no curso;
- c) a disciplina for a única que esteja faltando para a conclusão do curso no prazo normal e não constituir pré-requisito para as cadeiras do último período.

O (a) aluno (a) deverá matricular-se normalmente na disciplina, efetuando o pagamento integral dos créditos financeiros correspondentes.

A Coordenação do Curso escolherá um professor da disciplina que aceite realizar o acompanhamento especial da disciplina, sendo o mesmo remunerado no final das suas atividades de acordo com a normatização própria já estabelecida.

Neste tipo de acompanhamento serão exigidas do (a) aluno (a) tarefas que garantam o seu aproveitamento, estimulando-se o uso de meios eletrônicos para facilitação dos contatos e a realização de encontros presenciais para apresentação e avaliação dos resultados obtidos.



Professor Sófocles Borba de Medeiros
Diretor Acadêmico FUNESO/UNESF

